

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE
PROFISSIONAIS PARA SUPRIR NECESSIDADE DE RECURSOS HUMANOS
PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA – SAMU 192.**

A Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 288, de 07 de outubro de 2025, vem por meio desta, em estrito cumprimento das normas contidas no Edital nº 001/2025, analisar e responder aos pontos de Impugnação apresentados por essa entidade sindical, negando veementemente as alterações solicitadas, conforme os fundamentos que se seguem:

1. Da Especificação da Natureza da Experiência Profissional (Requisito Mínimo):

A Comissão nega o requerimento de alteração para exigir experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada especificamente como Condutor de Ambulância.

O Edital nº 001/2025 estabelece de forma clara que os requisitos para o cargo de Condutor de Ambulância incluem: Ensino Médio completo; ser maior de 21 anos; possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria D; e a Experiência mínima de 06 (seis) meses com CNH D e normas exigidas pela CTB para transporte de pacientes.

É fundamental ressaltar que a exigência das "normas exigidas pela CTB para transporte de pacientes" remete diretamente aos requisitos legais previstos no Art. 145 e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 789/2020. Dessa forma, o candidato precisa ter pelo menos 6 (seis) meses de curso específico para condução de veículos de urgência e emergência.

Se a Comissão exigisse um tempo mínimo de experiência profissional comprovada na função de Condutor de Ambulância, além da posse do curso específico e dos demais requisitos técnicos, tal medida restringiria indevidamente a participação de candidatos aptos e caracterizaria uma dupla exclusão, ferindo os princípios da ampla concorrência.

A experiência profissional, que o Sindicato busca valorizar, já está devidamente computada como pontos na prova de títulos. O Edital prevê que o Exercício de atividade profissional na função pleiteada, na administração pública e/ou na iniciativa privada (máximo 5 anos), será pontuado em 1,0 ponto a cada ano trabalhado, totalizando 5,0 pontos.

2. Da Pontuação do Tempo de Serviço

A solicitação de que o tempo de serviço comprovado receba peso 2 (dois) no critério de pontuação é indeferida.

A Comissão entende que a pontuação estabelecida no Quadro III para o cargo de Condutor de Ambulância, onde a experiência profissional na função pleiteada (máximo 5 anos) é avaliada em 1,0 PONTO A CADA ANO TRABALHADO, com pontuação máxima de 5,0 PONTOS, está aceitável e equilibrada para o cargo.

A estrutura de pontuação combina Títulos (cursos específicos) e Experiência Profissional, garantindo a avaliação integral do candidato.

3. Da Validade do Exame Toxicológico

A Comissão mantém a exigência da validade do Exame Toxicológico em 12 (doze) meses.

O exame toxicológico exigido no Anexo IV do Edital é uma exigência relativa à contratação no serviço público e à avaliação médica pré-admissional, com o objetivo de aferir as aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo. Este escopo administrativo é distinto daquele exigido para fins de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Portanto, o prazo de validade de 12 (doze) meses para fins de contratação está aceitável e será mantido, não havendo respaldo para aplicar a validade de 2 anos e meio (30 meses) prevista na Resolução CONTRAN nº 923/2022 para este fim específico.

4. Da Inclusão de Prova Prática de Direção

A solicitação para inclusão de uma prova prática específica de direção, simulando o deslocamento da ambulância, é indeferida.

O Edital nº 001/2025 já prevê a Prova Prática como a Segunda Etapa, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os empregos públicos. Esta etapa tem o objetivo de avaliar a experiência técnica e profissional, os conhecimentos técnicos, as habilidades e o condicionamento físico dos candidatos, através de simulações realísticas em ambiente controlado.

Para o cargo de Condutor de Ambulância, a Prova Prática consiste em:

- Prática Simulada – Clínica (15,0 pontos), avaliando, entre outros, a segurança da cena, abordagem, realização de compressão torácica e ventilação.
- Prática Simulada – Trauma (15,0 pontos), avaliando segurança da cena, estabilização cervical, pranchamento e rolamentos.
- Prática Simulada – Condicionamento Físico (10,0 pontos).

A Comissão não vislumbra a necessidade de inclusão de prova específica para direção veicular para o cargo, uma vez que as habilidades essenciais e conhecimentos técnicos do Condutor de Ambulância no ambiente de urgência e emergência (incluindo segurança da cena e manobras de suporte) já estão sendo avaliadas de forma rigorosa e eliminatória nas simulações de suporte à vida.

Desta forma, a Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo ratifica as disposições e requisitos do Edital nº 001/2025. O presente Processo Seletivo Simplificado está sendo conduzido em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Portaria GM/MS n.º 1.010/2012, a Lei Municipal nº 470, de 10 de setembro de 2025, e demais leis que regem a espécie, e não sofrerá as retificações solicitadas.

Bonfim – RR, 14 de outubro de 2025.

Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo nº. 001/2025